

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 023/ 2019**

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n° 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n° 1.593.502-PI e CPF n° 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, n° 298, centro, centro e do outro lado a Sr^a. **RENATA PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n° 3.092.892-SSP/PI, residente e domiciliada no Povoado Chapada dos Cosmes do município de Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Monitora** no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), pagos com recursos do Programa, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de maio a 31 de dezembro de 2019.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei n°. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo n° 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade n° 1.156.382 SSP-PI e CPF n° 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira – Povoado Chapada do Gênésio, deste município, portador da Cédula de Identidade n° 1.164.704 - SSP-PI e CPF n° 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 02 de maio de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova S. Filho
 Contratante

Renata Pereira de Araújo Santos
 Contratada

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes
 2. Lindomar Machado de Araújo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 026/2019

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n° 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n° 1.593.502-PI e CPF n° 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, n° 298, centro, centro e do outro lado a Sr^a. **LEILA MARIA DE ARAÚJO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n° 2.071.052-SSP/PI e CPF n° 012.210.883-35, residente e domiciliada na Av. Coronel Torquato, s/n – Centro/ Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Monitora** no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), pagos com recursos do Programa, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de maio a 31 de dezembro de 2019.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei n°. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo n° 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade n° 1.156.382 SSP-PI e CPF n° 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira – Povoado Chapada do Gênésio, deste município, portador da Cédula de Identidade n° 1.164.704 - SSP-PI e CPF n° 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 02 de maio de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova S. Filho
 Contratante

Leila Maria de Araújo Santos
 Contratada

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes
 2. Lindomar Machado de Araújo